

LEI N° 2.218/2013

EMENTA: Determina a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 138/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de armários de guarda-volumes nas áreas que antecedem as portas que possuem dispositivo de travamento eletrônico, nas agências bancárias localizadas no Município.

Art. 2º. Os armários de guarda-volumes mencionados no art. 1º deverão possuir chaves individuais a serem entregues aos clientes e por eles devolvidas quando de sua saída da agência.

Art. 3º. Respeitado o número mínimo de 10 (dez) unidades de guarda-volumes, a instituição bancária deverá garantir a disponibilidade de unidades em número correspondente a 10% (dez por cento) da lotação máxima de clientes no espaço físico da agência posto de serviço.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à instituição bancária a multa diária de um Salário Mínimo vigente para cada agência autuada.

Art. 5º. Fica o PROCON – de Santa Cruz do Capibaribe responsável pela fiscalização e aplicação da multa estabelecida pelo art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de assistência social.

Art. 6º. As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 16 de agosto de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário